

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

A Roraima Energia S.A., leva ao conhecimento dos interessados com base no Licitações-e, que realizará Cotação Eletrônica de Preços, **com disputa**, em sessão Pública, com vistas à aquisição dos itens constantes no item VII– Objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de fornecimento, conforme condições observadas a seguir:

- I. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, por Lote;
- II. **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- III. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 16/02/2023 às 09h30.
- IV. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/02/2023 às 09h30.
- V. **DISPUTA DA MELHOR PROPOSTA:** 16/02/2023 às 09h45.
- VI. **TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPUTA:** À critério do coordenador, acrescido do tempo randômico.
- VII. **OBJETO:** Aquisição de Reguladores de Tensão automáticos para instalação, para serem instalados nos Alimentadores de 13,8 kV do sistema de distribuição da Roraima Energia, conforme tabela abaixo:

LOTE 1: REGULADORES DE TENSÃO MONOFÁSICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (Und.)	VLR UNIT. Equalizado 17% (R\$)	VLR TOTAL Equalizado 17% (R\$)
1.1	REGULADOR DE TENSÃO MONOFÁSICO 7620 V, 167 KVA, 219 A COM CONTROLADOR CTR2	37	62.700,00	2.127.500,00
TOTAL LOTE 1				2.319.900,00

Nota¹: Se a cotação for deserta, ou após a fase de lances e negociação, a cotação for fracassada, a contratação poderá ser realizada com o fornecedor da menor oferta das cotações iniciais.

VIII. DA PROPOSTA DE PREÇOS**VIII.1. Da Dedução da Alíquota de ICMS (Empresas Médio e grande Porte):**

- a) Todas as empresas deverão ofertar seus preços e lances considerando a alíquota de ICMS de 17% (dezessete por cento), referente ao Estado de Roraima, bem como o IPI de 0% (zero por cento).
- b) Essa exigência consistirá exclusivamente para fins de julgamento, garantindo a isonomia entre todos os concorrentes.
- c) Do valor final da proposta, para efeito de contrato, será deduzida a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o Estado de Roraima a qual estará discriminada pela licitante no Modelo da Proposta Comercial, Anexo II deste Edital.
- d) Informar na Proposta Comercial, Anexo II deste Edital se é beneficiado com incentivo fiscal quanto ao ICMS, quando for o caso, demonstrando sempre a base

legal, caso contrário será considerada, no momento da dedução, a alíquota de ICMS do estado discriminado na proposta.

e) A dedução será feita conforme a seguinte memória de cálculo:

- EMPRESAS COM ICMS DE SAÍDA IGUAL A 7% (SETE POR CENTO):

VALOR FINAL DA PROPOSTA * 0,83 / 0,93 = V. CONTRATAÇÃO.

- EMPRESAS COM ICMS DE SAÍDA IGUAL A 12% (DOZE POR CENTO):

VALOR FINAL DA PROPOSTA * 0,83 / 0,88 = V. CONTRATAÇÃO.

f) Não haverá equalização de ICMS para as licitantes localizadas no Estado de Roraima quando fornecerem material para o próprio Estado de origem visto que não ocorrerá saída de mercadorias. A alíquota interna de 17% do respectivo Estado já estará considerada no valor final da proposta.

NOTA₁:

A Roraima Energia S/A irá considerar, no início da etapa de lances, que todas as empresas participantes estão concorrendo com alíquota de ICMS igual a 17%, não sendo aceita qualquer alegação de desconhecimento desta CONDIÇÃO, estando as participantes sujeitas a assumirem seus próprios equívocos que por ventura possam cometer, ou seja, ao final da etapa de lances/negociação, do preço final das empresas de fora da praça será deduzido o ICMS conforme percentual de seu estado, desde que comprove legalmente que é empresa beneficiada.

VIII.2. Da Dedução da Alíquota de ICMS (ME e EPP, caso optante pelo "SIMPLES"):

a) **No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de fora do Estado de Roraima**, em razão da legislação do ICMS do Estado de Roraima, bem como a fiscalização do Estado em nenhum momento dispensar o recolhimento do diferencial de alíquota quando da aquisição de bens do ativo de outra Unidade de Federação, mesmo que a compra seja efetuada de ME ou EPP, deverá ser obedecida a seguinte sistemática:

b) Os licitantes da região Sul/Sudeste deverão declarar que em seus preços estão inclusos o percentual de 10% (dez por cento) referente à diferença de alíquota de ICMS.

c) Os licitantes da região Norte/Nordeste/Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo deverão declarar que em seus preços estão inclusos o percentual de 05% (cinco por cento) referente à diferença de alíquota de ICMS.

d) Do preço a ser contratado será deduzida o referido percentual, conforme o caso.

e) A dedução será feita conforme a seguinte memória de cálculo:

- Empresas enquadradas no subitem VIII.2 "b" deste edital:

VALOR FINAL DA PROPOSTA – 10% = V. CONTRATAÇÃO

- Empresas enquadradas no subitem VIII.2 "c" deste edital:

VALOR FINAL DA PROPOSTA – 05% = V. CONTRATAÇÃO.

f) Não haverá equalização de ICMS para as licitantes localizadas no Estado de Roraima quando fornecerem material para o próprio Estado de origem visto que não ocorrerá saída de mercadorias.

g) A declaração à que se refere este item, encontra-se devidamente presente no Modelo da Proposta Comercial, Anexo II deste Edital deste Edital.

NOTA₂:

A Roraima Energia S/A irá considerar, no início da etapa de lances, que todas as ME e EPP estão concorrendo com o percentual exigido neste item, observado cada caso, não sendo aceita qualquer alegação de desconhecimento desta CONDIÇÃO, estando as participantes sujeitas a assumirem seus próprios equívocos que por ventura possam cometer, ou seja, ao final da etapa de lances/negociação, do preço final das empresas de fora da praça será deduzido o percentual declarado no Modelo da Proposta Comercial, Anexo II, ou o correspondente ao estado, quando houver omissão de informação.

NOTA₃:

As ME's e EPP's não optantes pelo Simples Nacional serão enquadradas na regra do subitem VIII.2 acima.

IX. A Cotação só será homologada pela Roraima Energia S.A, se as propostas ofertadas forem inferiores aos valores estimados para cada item, sob pena de **desclassificação** da proposta.

X. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. Caso a proposta tenha validade maior, esta deverá ser informada no campo "informações adicionais".

XI. A proposta ajustada ao lance final da participante vencedora, as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS) e regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**, bem como bem como Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social, exigível e apresentados na forma da Lei, o Contrato Social da empresa e Atestado de Fornecimento deverão ser remetidos para o endereço eletrônico compras@roraimaenergia.com.br, no **prazo de 60 (sessenta) minutos**, contados do **final da etapa de lances e/ou da solicitação/negociação pelo coordenador**.

XII. O Atestado de Fornecimento deverá ser emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da proponente para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

XIII. Prazo de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do material pelo gestor da contratação.

XIV. Prazo de Entrega: Até 65 (sessenta e cinco) dias – CIF Boa Vista, para 13 (treze) unidades, contados da assinatura do instrumento contratual.

Até 120 (cento e vinte) dias – CIF Boa Vista, para 24 (vinte e quatro) unidades, contados da assinatura do instrumento contratual.

XV. Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

XVI. Local de Entrega: Os materiais/ equipamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado** da Roraima Energia S.A.

RORAIMA ENERGIA S.A.	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CNPJ
Almoxarifado	Av. Cap. Ene Garcez, 691	Centro	Roraima	RR	02.341.470/0001-44
Suframa 200313266	Inscrição Estadual 24.007.022-3	Inscrição Municipal 025379-0			

Identificador: BB 986508

Processo nº 016/2023

Deverá ser observado o horário para recebimento de mercadorias no Almoxarifado da Roraima Energia S/A: das 08h às 11h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

XVII.A CONTRATANTE fiscalizará todo o processo de fornecimento e entrega. Cobrará o melhor padrão de qualidade, podendo recusá-lo, no todo ou em parte, desde que não atenda, rigorosamente, o que foi solicitado.

XVIII.Os materiais/ equipamentos serão considerados entregues após inspeção e aprovação pela fiscalização do Departamento de Engenharia, Expansão e Manutenção – DTE.

XIX.**Dos Recursos:** Estão **consignados** no orçamento de investimento da própria Roraima Energia SA, conforme informação a seguir:

RC	Característica	Origem Recurso	Centro Financeiro	Item Financeiro	Programa Orçamentário
10042861	Investimento	Próprio e Terceiro	R904060100	CAPEX	R300_MELHO R400_RENOV R500_PLPT

XX.**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Processo 016/2023):**

E-mail: compras@roraimaenergia.com.br

Telefone (95) 2121-1424


XXI.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para **toda** referência de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2023.

(original assinado)

Marilene Dorigon Costa

Autoridade Competente

 Identificador: BB 986508	COTAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA Processo nº 016/2023	Página 5 de 22
--	---	----------------

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO XXXXX/2023	Pág
---	----------------------------	-----

Fornecedor:	
Endereço	Bairro:
Cidade	
Cep	
Fone/ Fax	Email:
Contato	

Condições Gerais

Aquisição de **Reguladores de Tensão Automáticos para instalação**, para serem instalados nos Alimentadores de 13,8 kV do sistema de distribuição da Roraima Energia, que celebram entre si Roraima Energia S.A. e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$

RORAIMA ENERGIA S.A., concessionaria de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato n.º 04/2018 – ANEEL, com sede e endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ n.º. 02.341.470/0001-44, inscrição estadual n.º. 24.007.022-3, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, inscrição estadual n.º. XXXXXXXX, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato aquisição de **Reguladores de Tensão Automáticos para instalação**, para serem instalados nos Alimentadores de 13,8 kV do sistema de distribuição da Roraima Energia.

1.1.1. Especificações dos Materiais/ Equipamentos:

Regulador de Tensão 7,62 kV

- Potência Nominal: 167 kVA
- Potência Nominal Passante: 1670 kVA
- Corrente Nominal: 219 A
- Tensão Nominal: 7,62 kV
- Classe de Tensão: 15 kV
- Número de Fases: 01 - Monofásico
- Aplicação: Ao tempo
- Frequência Nominal: 60 Hz

Identificador: **BB 986508**

Processo nº 016/2023

- NBI: 95 kV
- Faixa de Regulação: $\pm 10\%$
- Faixa de Tap's de ajuste: (-16 a +16)
- Tipo de Ligação: Estrela
- Altitude de Instalação: ≤ 2000 metros
- Método de Resfriamento: ONAN
- Corrente de curto-circuito: 5,475 kA
- Norma ABNT NBR 11809

1.1.2. São partes integrantes deste contrato:

- Proposta de Preços da empresa;
- FSM DTE 19488/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser creditado no Banco XXXXX, Agência: XXXX-X e Conta Corrente: XXXXX.

ITEM	CÓD. SAP	DESCRIÇÃO	DEPÓSITO/QUANT. (Und.)			VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
			PLPT	MELHORIA	RENOVAÇÃO		
1	404253	REGULADOR DE TENSÃO MONOFÁSICO 7620 V, 167 KVA, 219 A COM CONTROLADOR CTR2	13	21	03		

2.1.1. O recurso está definido no orçamento da CONTRATANTE, conforme a seguir:

RC	Característica	Origem Recurso	Centro Financeiro	Item Financeiro	Programa Orçamentário
10042861	Investimento	Próprio e Terceiro	R904060100	CAPEX	R300_MELHO R400_RENOV R500_PLPT

2.1.2 Considerar:

- ICMS de origem XX%
- Frete CIF;
- Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero para a contribuição para PIS/Pasep e da COFINS - Lei 10.996/2004, art. 2º;
- Isonção de IPI, em conformidade com a legislação vigente (Dec. 7.212/2010);
- O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de vigência do contrato, contados da data da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS

3.1. O prazo para entrega do material será:

3.1.1. De até **65 (sessenta e cinco) dias – CIF Boa Vista, para 13 (treze) unidades**, contados da assinatura do instrumento contratual.3.1.2. De até **120 (cento e vinte) dias – CIF Boa Vista, para 24 (vinte e**

quatro) unidades, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Engenharia, Expansão e Manutenção – DTE, conforme abaixo:

Gestor da Aquisição: Euso Barbosa Ribeiro Júnior - **Matrícula:** 80017

E-mail: euso.junior@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121 – 1475

Gestor Substituto: Carlos Alberto Dias Filho - **Matrícula:** 702

E-mail: carlos.filho@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121 – 1475

Fiscal da Aquisição: Argemiro Barbosa Ribeiro - **Matrícula:** 98230

E-mail: argemiro.ribeiro@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121 – 1475

Fiscal Substituto: Felipe Fiuza Correia - **Matrícula:** 731

E-mail: felipe.correia@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121 – 1475

4.3. Caberá à CONTRATANTE exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

4.4. A CONTRATADA exerce, em especial no âmbito da atividade fiscalizadora, a prerrogativa de rejeitar o objeto da contratação caso não esteja de acordo com as especificações discriminadas na proposta, parte integrante deste contrato.

4.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atraso ou omissões das quais decorram prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme item 6.1.6 da Norma de Administração e Ressuprimento de Materiais em Almoxarifado, o gestor e fiscal, juntamente com o almoxarife deverão proceder a análise das condições de embalagem, volume, quantidade, especificações dos materiais e demais características pertinentes, que deverão estar em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

5.2 Após análise será emitido, em 02 (dois) dias úteis, o Relatório Final de Recebimento, atestando assim que os materiais estão em conformidade ou não, total ou parcialmente, com as especificações do contrato. Caso o Relatório Final de

Recebimento, não seja emitido no prazo definido nesta cláusula, restará caracterizada a aceitação tácita dos equipamentos/materiais, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, devidamente embalados para transporte, atendendo as normas da NBR, em perfeitas condições, fechados e com excelente aspecto visual e asseio.

6.2 Quando se tratar de fornecimentos de Distribuidores, a embalagem deverá ser a mesma do Fabricante.

6.3 Todos os equipamentos/materiais fornecidos a CONTRATANTE, que forem compostos por mais de um volume, devem conter obrigatoriamente identificação individual em local visível, além do romaneio, detalhando o conteúdo de cada volume entregue no conhecimento de transporte e na Nota Fiscal que acompanha o Equipamento.

6.4 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, deve ocorrer por escrito, preferencialmente no e-mail do gestor e da contratada:

E-mail CONTRATADA: xxx@xxx.com.br

6.5 As partes estão obrigadas a comunicarem uma à outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta comercial e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3 Prover o suporte para substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, no objeto com avarias ou defeitos.

7.1.4 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA relacionadas à *Compliance*:

7.2.1 A CONTRADA se obriga a conhecer, aderir, cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética, os termos, as condições gerais e a política da CONTRATANTE, relativos ao tratamento de informações e condutas éticas, aplicáveis a todos os profissionais, fornecedores e/ou prestadores de serviços,

obrigando-se a cumprir todas essas disposições que neste ato declara expressamente conhecer e concordar. O código está disponível no endereço eletrônico: <https://www.roraimaenergia.com.br/empresa/codigo-de-etica/>.

7.2.2 A CONTRATADA se obriga a não aceitar ou ser conivente com a prática de trabalho análogo a de escravo, bem como a prática ilegal de emprego, de mão de obra infantil, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

7.2.3 A CONTRATADA se obriga a respeitar a diversidade social, cultural e as diferenças individuais, sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

7.2.4 A CONTRATADA se obriga a não praticar atos que violem a legislação brasileira anticorrupção (lei 12.846/13) e de lavagem de dinheiro (lei 9.613/98), bem como a política anticorrupção da Roraima Energia.

7.2.5 A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados.

7.2.6 A CONTRATADA se obriga a manter a conformidade e integridade dos seus registros contábeis, demonstrando de forma precisa e completa as transações da sua empresa.

7.2.7 A CONTRATADA declara ciência acerca das obrigações de conformidade acima expressas, bem como que a violação de qualquer dos dispositivos implicará no direito da Roraima Energia promover a rescisão deste contrato, sem qualquer ônus ou penalidades, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta comercial e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/colaborador especialmente designado.

8.1.5 Efetuar o pagamento, quando cumprida todas as obrigações estabelecidas na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA**TREINAMENTO**

9.1 A CONTRATADA deverá realizar um treinamento dos equipamentos na sede da CONTRATANTE, em até 20 dias úteis após o recebimento definitivo das primeiras unidades atestada pela CONTRATANTE.

9.2 O treinamento deverá ser dado para até 15 pessoas e possuir pelo menos 12 horas de duração, onde deverão ser abordados os conteúdos teóricos e práticos dos equipamentos e as instruções de utilização dos softwares de parametrização do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA**RESPONSABILIDADE SOCIAL**

10.1 Além das obrigações relacionadas no Contrato e seus documentos integrantes e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da CONTRATADA:

10.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

10.1.2 Não permitir, no âmbito da CONTRATADA, qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e, qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a publicidade, bem como, implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

10.1.3 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

10.1.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços, nesse sentido, junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

10.1.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos, relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (política nacional do meio ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, por meio de crédito em conta bancária, a contar da entrega e aceitação do material pela CONTRATADA.

11.2 Dados para faturamento:

Razão Social	Obrigatório Constar na Nota Fiscal
RORAIMA ENERGIA S/A Endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691 Bairro Centro – CEP 69.301-160 Boa Vista/RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 Inscrição Estadual: 24.007.022-3 Inscrição Municipal: 025.379-0	✓ N° do Contrato ✓ N° Pedido no SAP ✓ Descrição do Material ✓ Tributos incidentes ✓ Deduções e/ou Retenções Legais ✓ Condição de Pagamento negociada.

11.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o envio das Informações dos dados bancários e de mantê-los atualizados junto a CONTRATANTE para a realização dos pagamentos, não tendo nada a reclamar em caso de inconsistência de dados.

11.4 Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste Contrato, em favor da CONTRATANTE, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier à CONTRATANTE.

11.5 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA.

11.6 O pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento do último documento entregue.

11.7 Constatada qualquer irregularidade em nota fiscal/fatura já paga, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua os valores pagos a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação nesse sentido;

11.8 Fica vedada, à CONTRATADA, a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do Contrato.

11.9 Será efetuada a glosa no pagamento de débitos devidos à CONTRATANTE: Faturas de energia em atraso.

11.10 A CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e. (Ajuste § 7º, SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009). O envio do referido documento deverá ser para o endereço eletrônico: tributos.nfs@roraimaenergia.com.br e o e-mail constante no item 4.2.

11.11 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.11.1 É condição essencial para a utilização da compensação financeira, citada nesta cláusula, requerimento por parte da empresa CONTRATADA. Não havendo solicitação por parte da CONTRATADA antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE entende estar isenta de qualquer compensação financeira futura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDER À SUFRAMA

12.1 Toda entrada de mercadoria nacional ou nacionalizada na área de abrangência administrada pela Suframa, que contenha incentivos fiscais por ela administrados, fica sujeita ao controle e fiscalização da Autarquia, para atestar o ingresso e o internamento da mercadoria.

12.2 A CONTRATADA como Remetente da mercadoria, deverá seguir os procedimentos contidos no site <http://www.suframa.gov.br>, que regulamenta a operacionalização do ingresso físico da mercadoria nas áreas incentivadas com o “IPI” e o internamento da Nota fiscal na SUFRAMA da mercadoria industrializada nacional ou nacionalizada, destinada às Áreas de Livre Comércio da Amazônia Ocidental. As mercadorias ficam obrigatoriamente controladas e fiscalizadas pela SUFRAMA.

12.3 Em virtude da implantação do Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional-SIMNAC é obrigatório a empresa CONTRATADA realizar o seu credenciamento no CADSUF, no site da Suframa na opção Serviço, e em “acesse o novo Sistema de Cadastro - cadsuf” <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>. Após o cadastro será encaminhado para o e-mail informado no credenciamento Login e Senha para acesso ao CADSUF e ao Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional - SIMNAC.

Obs.: Os manuais e passo a passo estão disponíveis no site da Suframa <https://site.suframa.gov.br/noticias/suframa-implementara-novo-sistema-para-internamento-de-mercadorias/view>.

12.4 O registro eletrônico do PIN-e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

a) Solicitação de Registro do PIN-e, via sistema eletrônico, sob responsabilidade da CONTRATADA via internet no Sistema SIMNAC da SUFRAMA,

através do link
<https://pss.suframa.gov.br/cas/login?service=https://simnac.suframa.gov.br>;

Obs.: O usuário poderá importar Notas Fiscais não disponíveis na funcionalidade "Solicitar Registro do PIN" do ambiente nacional, através de arquivo .TXT ou .SIN, a fim de prosseguir com a solicitação do registro do PIN.

- I. A empresa CONTRATADA deverá observar na solicitação do registro eletrônico do PIN-e se a NF-e foi emitida de acordo com as exigências dos campos específicos e informações complementares, conforme o disposto na cláusula sétima do convênio [ICMS](#) nº 134/19 e no art. 11 da Portaria Suframa 834/2019, sob pena de não internamento das mercadorias.
- II. Em decorrência do transporte ser por conta do remetente, o mesmo deve informar os dados do Transporte no SIMNAC.

12.5 Confirmação do Registro do PIN-e, via sistema eletrônico, será pela CONTRATANTE, antes do ingresso dos produtos nas áreas incentivadas.

12.6 Para conclusão da aprovação do PIN gerado no site da SUFRAMA, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico o arquivo DANFE da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e à CONTRATANTE para os seguintes e-mails: luciano.azevedo@roraimaenergia.com.br; fernanda.farias@roraimaenergia.com.br e tributos.nfs@roraimaenergia.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

13.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

14.1.1 Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

14.1.2 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

14.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14.3 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

14.4 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato.

15.1.1 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos itens 14.3 e 14.4 do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA GARANTIA

16.1 A CONTRATADA deve dar garantia de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega no local especificado no CONTRATO, contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação do material ofertado.

16.2 A CONTRATADA substituirá ou reparará, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer peça ou componente que não funcionar a contento ou não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

16.3 Peças ou componentes do fornecimento que, por força desta garantia, forem substituídas ou reparadas, terão um novo período de garantia, 18(dezoito) meses a partir da data da efetiva substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 CONTRATADA, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de entrega de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.2 Todas as penalidades previstas neste Contrato, anexos e documentos aplicáveis, são cumulativas e, sua aplicação em conjunto, em favor de uma das Partes, não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

17.3 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no presente Contrato.

17.4 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

17.5 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

17.6 Caracterizado o inadimplemento pela CONTRATADA, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar a penalidade de Advertência Escrita ou Suspensão da CONTRATADA do seu CADASTRO DE FORNECEDORES por até 2(dois) anos.

17.6.1 Constituem causas de inadimplemento o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**RESCISÃO**

18.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, não sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da outra parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

18.1.1 Aqui definimos que, caso alguma das partes viole os termos do contrato é encerrado imediatamente. Entretanto, as obrigações éticas, profissionais e financeiras de cada parte não são desconsideradas.

18.2 O Contrato pode ser rescindido por qualquer parte nos casos em que uma das partes for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Departamento de *Compliance* e Riscos.

18.3 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA em caso de (i) atraso no pagamento do preço pela CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias; ou (ii) suspensão injustificada do Contrato pela CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de a CONTRATANTE arcar com todos os custos decorrentes da suspensão, tais como armazenagem, seguros, transporte, mobilização e remobilização, etc.

18.4 Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do preço relativo aos fornecimentos e/ou serviços executados, total ou parcialmente, até a data de rescisão, bem como ao ressarcimento dos custos relativos aos equipamentos em fase de fabricação e materiais encomendados de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

19.1 DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1.1 As partes reconhecem que a execução do objeto deste Contrato implicará em operações de tratamento de dados pessoais e se comprometem a agir em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), principalmente no que se refere às hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais, aos direitos dos titulares, bem como aos princípios previstos nesta Lei.

19.1.2 Para a perfeita compreensão da presente cláusula, algumas definições se farão necessárias, conforme segue:

- a) Dados pessoais: são aqueles que identificam ou possam levar à identificação de uma só pessoa natural, incluindo, mas não se limitando, ao nome, RG, CPF, código do cliente, número da unidade consumidora, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail, entre outros;
- b) Dados pessoais sensíveis: são aqueles relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma só pessoa natural;
- c) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Tratamento: qualquer operação que envolva coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e compartilhamento de dados pessoais;
- e) Controlador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- f) Operador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções fornecidas pelo(a) controlador(a);
- g) Incidente de segurança: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou difusão, bem como qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito de dados pessoais.

19.1.3 No que se refere aos agentes de tratamento previstos na LGPD e aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, considera-se a CONTRATANTE como controladora e a CONTRATADA como operadora, devendo cada qual agir em conformidade com o respectivo regramento, inclusive no que se refere às responsabilidades por danos ou violações à legislação de proteção de dados pessoais.

19.1.4 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais nos estritos limites deste Contrato e segundo as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, durante o período de execução e para as finalidades específicas relacionadas neste instrumento e, ainda, após o término da contratação, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD.

19.1.5 A CONTRATADA se compromete a garantir, inclusive em nome de seus sócios, colaboradores, cooperados, prepostos e prestadores de serviço, a segurança da informação, a privacidade e a confidencialidade em relação aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, mesmo após o término da contratação, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais da ocorrência de incidentes de segurança.

19.1.6 A CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE por escrito e de forma detalhada sobre: (a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre o incidente, incluindo a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal incidente; (b) a existência de qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE no contexto do tratamento dos dados pessoais que, no entendimento da CONTRATADA, contrarie a LGPD ou qualquer outra disposição legal aplicável; e (c) fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Contrato e/ou na LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis. Todas as notificações previstas nessa cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente ou fato pela CONTRATADA

19.1.7 A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer requisição que receber dos titulares que tenha relação com o objeto deste Contrato, principalmente que envolvam dados pessoais dos quais a CONTRATANTE seja controladora.

19.1.8 A CONTRATADA se compromete a auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais, regulatórias ou administrativas relativas aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, inclusive para elaboração de respostas a requisições formuladas por titulares de dados pessoais ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com a LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis, sem que isso implique qualquer excludente de responsabilidade da CONTRATADA em relação às suas obrigações decorrentes da aludida lei.

19.1.9 A CONTRATADA será responsável pelas violações decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa por ação ou omissão, ficando resguardado o direito de regresso da CONTRATANTE por eventuais sanções

administrativas, ações judiciais ou qualquer tipo de prejuízo suportado, resultante das condutas ou omissões da CONTRATADA.

19.1.10 Para o monitoramento da conformidade com a LGPD, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA lhe forneça evidências com relação ao cumprimento de boas práticas em proteção de dados pessoais, bem como realizar auditorias remotas ou presenciais, mediante solicitação escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

19.2 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

19.2.1 Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, dados pessoais e sensíveis de clientes, colaboradores e dependentes conhecidas por meio visual, verbal, escrito, eletrônico, digital verbalmente, por meio físico, e-mail, banco de dados, acesso remoto ou qualquer outro meio que em decorrência do fornecimento do produto.

19.2.2 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a Roraima Energia se manifeste a respeito.

19.2.3 As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

19.2.4 A CONTRATADA que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de fornecimento do produto e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

19.2.5 A CONTRATADA que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

19.2.6 Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

19.2.7 A CONTRATADA que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.
- b) Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.
- c) Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
- d) Devolver à CONTRATANTE todo e qualquer documento que tiver recebido em razão do fornecimento do produto e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

19.2.8 A CONTRATADA que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato fornecimento de material, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/1996, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/2018, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

19.2.9 A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e conservação de informação e dados pessoais assumida pela empresa contratada por meio deste contrato terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

19.2.10 O disposto nesse cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Boa Vista - RR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 As PARTES reconhecem e concordam, ademais, que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as

Identificador: BB 986508

Processo nº 016/2023

assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas e apostas em documento físico, desde que realizadas através de certificados digitais emitidos no padrão ICP-Brasil.

20.3 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, para produzir os devidos efeitos legais.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2023.

Pela CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE:
CONTATO:	
OBSERVAÇÃO: solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à **Cotação Eletrônica nº 016/2023**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **Aquisição de Reguladores de Tensão automáticos para instalação, para serem instalados nos Alimentadores de 13,8 kV do sistema de distribuição da Roraima Energia**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Vi. Unit	Desconto PIS/Cofins	Vi. Total	ICMS

Na composição dos preços foi considerada a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, bem como o destaque dos percentuais de descontos relativos à PIS/PASEP e COFINS.

Na composição dos preços considerar, em virtude da Resolução nº 13 de 2012, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

Obrigamos também, a fornecer os materiais acima relacionados de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital e anexos.

Atenciosamente,

.....

Proponente

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente
Nome(s), endereço, telefax e telefone para contato.

ANEXO III – DADOS DA EMPRESA (MODELO)

Importante:

1. Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.
2. A falta deste documento não inabilita a proponente, **todavia os dados são importantes para a elaboração do termo contratual.**

3 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
Cargo(s):	RG:	CPF:	
Nacionalidade (s):	Estado Civil:	Profissão:	
Residência (Domicílio)			
Rua / Av.:	n.º	Complemento:	
Bairro:	Município:	Estado:	CEP:

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual de **termo contratual:**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	Fone/ Fax:



**COTAÇÃO ELETRÔNICA
COM DISPUTA**

Página 22 de 22

Identificador: BB 986508

Processo nº 016/2023

CNPJ nº:		Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
ENDEREÇO COMERCIAL					
Rua / Av.:		n.º		Complemento:	
Bairro:		Município:		Estado:	CEP:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
Rua / Av.:		n.º		Complemento:	
Bairro:		Município:		Estado:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:		Agência:		Conta Corrente n.º (com dígito verificador):	

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

(Local) de de 2023.

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Versão em formato .pdf anexo a este arquivo